DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7026/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8977/2016
PROTOCOLO	: 1685165
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2016
CONTRATADA	: JULIANA ALVES DA COSTA - ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR CONTRATUAL	: R$ 128.125,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo n.º 39/2016) e da sua execução financeira, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA / MS** e a empresa **JULIANA ALVES DA COSTA - ME**, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exarou a análise processual ANA – DFE – 5515/2022 (peça n.º 19), concluindo pela **regularidade** da formalização e execução financeira do instrumento contratual em tela. (2ª e 3ª fases).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 9065/2022 (peça n.º 20), concluindo pela **legalidade e regularidade** das fases processuais supramencionadas.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 19/2016) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD-81/2017, constante no processo TC/12695/2016, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

O instrumento contratual (Contrato Administrativo nº. 39/2016) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Em relação à execução financeira contratual, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

Empenho Válido:	R$128.125,00
Comprovante Fiscal:	R$ 128.125,00
Pagamento:	R$ 128.125,00

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo n.º 39/2016), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL

DE PARANAÍBA / MS e a empresa JULIANA ALVES DA COSTA - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.